



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 2.381,90 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.552,23 (Três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) durante o período do seu mandato na Mesa Diretora.

Art. 3º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, receberão na forma e na data em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio a mais.

§ 1º As interrupções não justificadas do exercício do mandato, por cada período maior de 15 (quinze) dias, determinarão a redução de 1/12 do valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores a título de adiantamento da gratificação natalina, igual tratamento será dado aos vereadores.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 5º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de equivalente a 1/5 (um quinto) de seu subsídio mensal, isto é, R\$ 476,38 (Quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) quando no mês forem realizadas cinco sessões, 1/4 (um quarto), isto é, R\$ 595,47 (Quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) se forem realizadas quatro sessões e 1/3 (um terço), isto é, R\$ 793,96 (Setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) se forem realizadas três sessões, e assim sucessivamente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Maria do Herval, 03 de novembro de 2020.

GERMANO SEGER
PRESIDENTE

TARCISIO SCHUCK
1º VICE-PRESIDENTE

RUBIA REIDORFER
2º VICE-PRESIDENTE

LUIS ROBERTO SCHNEIDER
1º SECRETÁRIO

FLINIO WAGNER
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo nº 012/2020 tem como finalidade a fixação dos subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, Vice, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V, e VI da Constituição Federal.

O valor do subsídio para os Vereadores e Presidente da Casa que se está propondo é o mesmo valor recebido na atual legislatura.

Tendo a certeza de poder contar com a aprovação dos demais pares desta Casa, agradecemos desde já.

Santa Maria do Herval, 03 de novembro de 2020.

GERMANO SEGER

PRESIDENTE

TARCISIO SCHUCK

1º VICE-PRESIDENTE

RUBIA REIDORFER

2º VICE-PRESIDENTE

LUIS ROBERTO SCHNEIDER

1º SECRETÁRIO

PLINIO WAGNER

2º SECRETÁRIO